

Artigo 2º - O prazo para aplicação do Suprimento de que trata esta Portaria, será de trinta dias para aplicação e cinco dias úteis para comprovação., obedecendo às disposições do Decreto n.º 10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do Suprimento caberá fazer pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida no Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - A Gerência de Controle Interno do DER/RO efetuará as conferências da documentação comprobatória da aplicação

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral DER/RO

Protocolo 0039094551

Portaria nº 1491 de 23 de junho de 2023

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE Nº 238, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14 de março de 2023, publicada na Edição 49, de 15 de março de 2023 e Decreto de 30.12.2022, publicado no DOE de 31.12.2022-Edição 251.

Considerando o Requerimento PGE-DER ID (0039353304), nos autos do Processo n. 0020.010434/2023-84;

Considerando o inciso V, artigo 18 do Decreto 23.273/2018; resolve:

Art. 1º **Interromper** a contar de **24/06/2023 a 28/06/2023, 05(cinco) dias**, por motivo de superior interesse público o gozo de férias da servidora **CINTIA VILARIM BONAZZA**, matrícula nº **300149447**, ocupante do cargo de Assessor IX, lotada na PGE-DER, marcadas anteriormente no Período de 19/06/2023 a 28/06/2023, 10(dez) dias, remanescendo 05(cinco) dias, para fruição no novo período de **13/11/2023 a 17/11/2023, 05 (cinco) dias, referente ao exercício de 2022.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral-DER

Protocolo 0039359223

Portaria nº 1500 de 23 de junho de 2023

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE Nº 238, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14 de março de 2023, publicada na Edição 49, de 15 de março de 2023 e Decreto de 30.12.2022, publicado no DOE de 31.12.2022-Edição 251;

Considerando o Requerimento DER-COUSA (ID. 0039323503), Termo de Estágio (ID. 0039323931), nos autos do Processo 0009.083274/2022-60;

R E S O L V E:

Art. 1º **CONCEDER** o gozo de recesso remunerado para a estagiária: **LARISSA SILVA LOPES LISBOA**, matrícula nº **300180962**, lotada na Coordenadora de Operações e Fiscalizações COF, neste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, com base no art. 13, da Lei Federal n. 11.788, de 25/9/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para usufruir no período de **10/07/2023 a 24/07/2023 - 15 (quinze) dias**. Referente a 2ª parcela de Estágio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral -DER/RO

Protocolo 0039367120

Resolução N. 01/2023/DER-CPTCE

Aprovar a 1ª edição do Manual de Procedimentos de Tomada de Contas Especial, o Fluxograma Tomada de Contas Especial, bem como esta Resolução Normativa instituindo os prazos regulares do procedimento tomador de contas especial no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES, nomeado por meio do Decreto de 30 de dezembro de 2022, publicado dia 31.12.2022, Edição 251 do Diário Oficial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, pelo art. 41 da Lei Complementar nº 965/2017, pela Lei Complementar nº 1.060/2020 e Lei Complementar nº 1.118, de 22 de dezembro de 2021, publicada pela Edição Suplementar 252.1 de 23/12/2021 do Diário Oficial do Estado de Rondônia, de expedir atos normativos sobre matéria de sua atribuição e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos.

CONSIDERANDO o Manual de Instrução Tomada de Contas Especial do DER/RO.

CONSIDERANDO o Fluxograma Tomada de Contas Especial do DER/RO.

CONSIDERANDO o dever do administrador público adotar providências imediatas com vistas ao ressarcimento do erário, independentemente da atuação do Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade por omissão.

CONSIDERANDO o art. 31, IV da Instrução Normativa nº 68/2019/TCE/RO, que assegura autonomia na condução das apurações, bem como na formação de juízo acerca dos fatos e na indicação da responsabilidade, possuindo prerrogativas em especial fixar prazos para o cumprimento de diligências.

RESOLVE baixar a seguinte Resolução Normativa:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar a 1ª edição do Manual de Procedimentos de Tomada de Contas Especial, o Fluxograma Tomada de Contas Especial, bem como esta Resolução Normativa instituindo os prazos regulares do procedimento tomador de contas especial no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

Art. 2º O Manual de Procedimentos de Tomada de Contas Especial, estabelece procedimentos e ritos a serem observados por todos os servidores do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER-RO e deve ser realizado conforme previsto na Instrução Normativa nº 68/2019/TCE-RO, Portaria n. 17/GABPRES, de 15/09/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e demais normas aplicáveis.

Art. 3º A Tomada de contas especial é um processo administrativo de natureza excepcional, devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública estadual e obter o respectivo ressarcimento ao Erário, mediante investigação dos fatos, quantificação do dano, identificação e qualificação dos responsáveis.

Art. 4º São responsáveis em processos de tomada de contas especial as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano e às quais possa ser imputada a obrigação de ressarcir o erário.

CAPÍTULO II

DOS PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO

Art. 5º Para a instauração da TCE serão observados os pressupostos de constituição, contidos no art. 9º da IN 068/19 - TCE/RO.

Parágrafo único. Os pressupostos constitutivos necessários à instauração da tomada de contas especial dizem respeito à apuração do fato danoso, a identificação dos possíveis responsáveis e a exata quantificação com dano com o estabelecimento do nexo de causalidade de cada responsável.

CAPÍTULO III

DOS FATOS ENSEJADORES DE INSTAURAÇÃO

Art. 6º Os fatos ensejadores de instauração da TCE, encontram-se prevista no art. 6º, incisos I a V da IN 068/19 - TCE/RO, portanto, as seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - não comprovação da regular aplicação de recursos repassados pelo Estado ou Município mediante convênio, contrato de repasse ou outros instrumentos congêneres;

III - ocorrência de desfalque, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV - realização de pagamento indevido;

V - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS ANTERIORES A INSTAURAÇÃO

Art. 7º Na ocorrência dos fatos ensejadores previstos no art. 6º desta Resolução Normativa a autoridade administrativa competente, deverá, antes de instaurar a TCE, adotar as medidas administrativas internas, designará servidor próprio do setor competente, onde ocorreu a irregularidade, para as devidas apurações necessárias.

Art. 8º O prazo de **60 (sessenta) dias**, para que o servidor ou comissão realize as medidas estabelecidas no parágrafo único do art. 6º, da IN 068/19 – TCE/RO, a contar:

I – da data fixada pelo Tribunal de Contas para a apresentação da prestação de contas, nos casos de omissão no dever de prestar contas ou nos casos de não comprovação da regular aplicação de recursos repassados pelo Estado ou Município, mediante convênio, acordo, ajuste, ou outros instrumentos congêneres;

II – da data do fato ou, quando desconhecida, da data da ciência pela autoridade administrativa competente, nos casos de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, de pagamento indevido e de caracterização de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

§1º Será elaborado pelo servidor ou comissão o Termo Circunstanciado de MAA, Modelo - **Anexo 1** do Manual de Instrução Tomada de Contas Especial do DER/RO.

§2º Caso as medidas não sejam iniciadas e nem ultimadas nos prazos previstos no *caput* deste artigo sem motivação justa, este fato poderá ensejar grave infração à norma legal e à autoridade administrativa competente ficará responsável pela omissão e sujeita outras penalidades previstas em lei.

Seção I

Da Quantificação do Dano

Art. 9º A quantificação do dano ao erário, seja ele exato, estimado ou presumido, exige a demonstração daquele valor por meio de Memória de Cálculo.

Parágrafo único. Para confecção do Memória de Cálculo o setor competente deve ser fundamentada em Parecer, laudos, pesquisas, cotações de preços e demais elementos de convicção.

Seção II

Termo Circunstanciado de Admissibilidade de Tomada de Contas Especial

Art. 10º Após a realização das medidas administrativas antecedentes, sem o ressarcimento do dano, o servidor ou comissão designada pela MAA expedirá o Termo Circunstanciado de Admissibilidade de Tomada de Contas Especial – TACTCE no prazo de **10 (dez) dias**, e remeterá ao órgão de controle interno.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS DA INSTAURAÇÃO

Seção I

Do Prazo do Procedimento Tomador

Art. 11 O prazo para constituição, instrução e encaminhamento das tomadas de contas especiais ao Tribunal de Contas/RO, será de **180 (cento e oitenta) dias**, salvo impossibilidade devidamente justificada, conforme o *caput* do art. 32, da IN 068/19 – TCE/RO.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo começa a contar da publicação da Portaria de Instauração da TCE no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 12 O prazo previsto no artigo anterior será prorrogado conforme § 1º e 2º do art. 32, da IN 068/19 – TCE/RO.

Art. 13 Para fins de cautela e obediência ao prazo estabelecido no artigo 11 desta Resolução, bem como maior celeridade ao procedimento tomador, deverá ser observado a seguinte distribuição:

I. **120 (cento e vinte) dias** para os trabalhos da comissão tomadora.

II. **30 (trinta) dias** à Controladoria Geral do Estado, para manifestação nos procedimentos de TCEs, por meio de Relatório e Certificado de auditoria.

III. **30 (trinta) dias** à autoridade competente deste DER-RO, para oferta da autocomposição, conforme dispõe o inciso II, Parágrafo único do art. 13 da IN 068/19 – TCE/RO e emitir seu pronunciamento, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 27, IN 068/19 – TCE/RO, e consequente envio ao Tribunal de Contas/RO.

Seção II

Dos Prazos Controle Interno

Art. 14 O órgão de controle interno, após recebimento das medidas administrativas, e do TCATCE, terá prazo de **30 (trinta) dias** para análise e manifestação dos pressupostos necessários à instauração da tomada de contas especial.

Art. 15 Concluída a análise do Controle Interno, caso ausentes os pressupostos para instauração da tomada de contas especial, os autos serão restituídos à autoridade administrativa competente com prazo de **10 (dez) dias**, para adoção de medidas complementares.

Art. 16 Após o retorno dos autos, o Controle Interno terá **10 (dez) dias** úteis para reanálise e emissão de manifestação.

Parágrafo único. Caso presentes os pressupostos, o Controle Interno recomendará a Direção-Geral para imediata instauração da TCE.

Seção III

Dos Prazos Direção-Geral

Art. 17 Compete ao Diretor-Geral o ato de instauração das tomadas de contas especiais no prazo de **05 (cinco) dias**, após manifestação do controle interno, sob pena de responsabilidade solidária.

§1º Poderá o ato de instauração das tomadas de contas especiais ser delegado pelo Diretor-Geral mediante ato formal devidamente publicado, conforme consta no § 2º do art. 8º da IN 068/19 – TCE/RO.

§2º O ato de instauração será formalizado através de Portaria, conforme **Anexo 2** do Manual de Instrução Tomada de Contas Especial desta Autarquia, confeccionado pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, e devidamente publicado no Diário Oficial do Estado – DIOF/RO.

CAPÍTULO VI

INÍCIO DA FASE INTERNA

Art. 18 Após a instauração da tomada de contas especial, a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, no prazo de **5 (cinco) dias** autuará processo específico, incluindo os seguintes expedientes:

I- Termo Circunstanciado de Admissibilidade de Tomada de Contas Especial – TCATCE;

II- Análise do Controle Interno;

III- Portaria de Nomeação da CPTCE;

IV- Portaria de Instalação da TCE (Modelo - **Anexo 2**); e

V- Ata de Instalação da TCE (Modelo - **Anexo 3**).

Art. 19 Após a publicação da Portaria de Instalação da TCE, a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial deste DER/RO encaminhará a citada Portaria e o TCATCE à Controladoria Geral do Estado de Rondônia, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para o devido registro no Sistema Informatizado (SisTCE).

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Estado de Rondônia procederá o registro da TCE no SisTCE no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, conforme art. 3º-A, Parágrafo único da Portaria n. 17/GABPRES, de 15 de setembro de 2021.

Seção I

Relatório Preliminar

Art. 20 O Relatório Preliminar será confeccionado pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial deste DER/RO no prazo de **20 (vinte) dias**, contados da publicação da portaria de instauração, com os elementos contidos no processo originário proveniente do possível dano identificado, conforme inciso II, art. 30, da IN 068/19 – TCE/RO.

Seção II

Da Autocomposição Realizada Perante a Comissão Tomadora das Contas

Art. 21 Instaurada a TCE, com base nas informações constantes no TACTCE e no Relatório Preliminar, a Comissão de TCE, oportunizará aos possíveis responsáveis pelo dano ao erário a realização da autocomposição, objetivando o imediato ressarcimento ao erário.

§ 1º Para a realização da autocomposição, a Administração poderá ceder interesses, comprovadas a razoabilidade e a vantajosidade do acordo.

§ 2º A Administração poderá oferecer abatimento dos juros de mora do montante do dano apurado, limitado a 75% (setenta e cinco por cento), com vista a obtenção do êxito do ressarcimento pela via da autocomposição, conforme preceitua o § 2º do art. 14 da IN 068/19 – TCE/RO.

§ 3º Tem a Comissão de Contas o prazo de **30 (trinta) dias** para concluir os procedimentos da autocomposição, podendo ser prorrogada, observadas ao art. 32, § 1º da IN 068/19 – TCE/RO.

Art. 22 Os responsáveis pelo possível dano ao erário, no mesmo ato da autocomposição, serão comunicados sobre a instauração da tomada de contas, bem como para tomar conhecimento do TCATCE, do Relatório Preliminar, e oportunizar manifestação perante a Comissão.

Art. 23 No caso de êxito na autocomposição, será elaborado o TRRE, que será assinado pelos possíveis responsáveis, bem como pelo representante do órgão jurídico competente para a sua confecção, por todos os integrantes da comissão tomadora das contas e pela autoridade máxima da unidade jurisdicionada, devendo ser ratificado pelo órgão de controle interno.

Art. 24 A confecção do Termo de Responsabilidade de Ressarcimento ao Erário – TRRE é de competência do órgão jurídico, conforme determina o art. 15 da IN 068/19 – TCE/RO, no prazo de **30 (trinta) dias**, nos moldes dos incisos de I a V do art. 23 da IN 068/19 – TCE/RO.

Art. 25 A comissão de contas, na posse do TRRE, devidamente assinado, o encaminhará a Corte de Contas, para análise da Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE, como disciplina o § 2º do art. 15 da IN 068/19 – TCE/RO.

Seção III

Relatório Conclusivo

Art. 26 Na hipótese de recusa no acordo de autocomposição, a comissão tomadora terá prazo de **30 (trinta) dias** para realizar as diligências necessárias, previstas nos incisos III a XI, do art. 30 da IN 068/19 – TCE/RO, bem como para formação do derradeiro juízo acerca dos fatos apurados e dos possíveis responsáveis.

Art. 27 No relatório conclusivo a CPTCE realizará a narrativa do fato danoso, a indicação dos elementos probatórios constantes nos autos, identificará os possíveis responsáveis, apresentará a primeira quantificação do dano, estabelecerá o nexo de causalidade e realizará a primeira manifestação pela regularidade ou não da guarda ou aplicação dos recursos públicos.

Art. 28 Após a realização das medidas probantes, a comissão processante tem o prazo de **30 (trinta) dias** para elaboração do relatório conclusivo.

Seção IV**Do Relatório e Certificado de Auditoria**

Art. 29 Será ofertado o prazo de **30 (trinta) dias** à Controladoria Geral do Estado de RO, para produção do Relatório e Certificado de Auditoria, conforme alíneas a), b) e c) do inciso IV, art. 27 da IN 068/19 – TCE/RO.

Art. 30 Caso a Controladoria Geral do Estado de RO constata ausências elementos exigidos pela IN 068/19 – TCE/RO, os autos retornaram para os devidos ajustes.

Parágrafo único. A comissão tomadora terá o prazo de **10 (dez) dias** para realizar os ajustes necessários.

Seção V**Da Autocomposição Realizada Perante a Autoridade Máxima do DER/RO**

Art. 31 De posse dos autos apuratórios, o Diretor-Geral notificará os responsáveis para tomarem conhecimento da conclusão da tomada de contas especial e ofertará segunda e derradeira oportunidade para a realização da autocomposição, no prazo de **05 (cinco) dias**.

Art. 32 Será ofertado ao (s) responsável (s) pelo dano, o prazo de **10 (dez) dias** para apresentarem manifestação.

Art. 33 Caso haja interesse na autocomposição, será elaborado o TRRE, que será assinado pelos indicados como responsáveis, pelo representante do órgão jurídico que o confeccionou, bem como pelo presidente da comissão processante, devendo ser ratificado pelo órgão de controle interno.

Art. 34 Os autos serão remetidos ao setor jurídico, na hipótese de êxito no acordo de autocomposição, para confecção do Termo de Responsabilidade de Ressarcimento ao Erário – TRRE, conforme § 1º do art. 25 da IN 068/19 – TCE/RO, no prazo de **30 (trinta) dias**, nos moldes dos incisos de I a V do art. 23 da IN 068/19 – TCE/RO.

Art. 35 O TRRE será encaminhado ao Tribunal de Contas, pela comissão especial, para análise da Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE quanto à existência dos elementos mínimos essenciais que nele devem constar, e posterior homologação pelo Conselheiro relator.

Art. 36 Por outro lado, no caso de insucesso da autocomposição, o Diretor-Geral atestará o Relatório da Comissão de Contas, o Relatório e Certificado de Auditoria por meio do Termo de Pronunciamento, conforme exigido pelo inciso VI, do art. 27 da IN 068/19 – TCE/RO, e Modelo **Anexo 4** desta Resolução.

Art. 37 A comissão processante encaminhará o procedimento de tomada especial ao Tribunal de Contas, através do Sistema Informatizado de Tomada de Contas Especial – SISTCE, conforme art. 4º, inciso I, alínea “c” da Portaria n. 17/GABPRES, de 15/09/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 38 O Tribunal de Contas devolverá o processo de tomada de contas especial ao órgão de controle interno, indicando as correções a serem feitas, quando não atendidas as condições previstas no art. 27, cumprindo a este órgão dar ciência à autoridade administrativa instauradora para adoção das medidas de sua competência.

Art. 39 Nesse caso, o órgão de controle interno terá o prazo de 90 (noventa) dias para adoção de providências com vistas à correção e saneamento do processo e devolução ao Tribunal de Contas por meio do SISTCE.

Art. 40 O Manual de Procedimentos de Tomada de Contas Especial, estará disponível em meio eletrônico, no sítio eletrônico transparencia.der.ro.gov.br, cuja gestão e atualização ficará a cargo da comissão de tomada de contas, subordinada a Controladoria Interna/DER-RO.

Art. 41 Fica a Setorial de Controle Interno/DER-RO, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento desta Resolução Normativa.

Art. 42 Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor-Geral do DER/RO

Protocolo 0038892710